

ESTATUTO SOCIAL



ESTATUTO SOCIAL DA CREDISIS CREDIARI – COOPERATIVA DE CRÉDITO LTDA

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO DA ÁREA DE ATUAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º. A **CREDISIS CREDIARI – COOPERATIVA DE CRÉDITO LTDA**, neste estatuto designada simplesmente de *Cooperativa*, uma instituição financeira, sociedade de pessoas, de natureza civil e sem fins lucrativos. Rege-se pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este Estatuto Social, pelas normas e diretrizes de atuação sistêmicas estabelecidas pela CrediSIS Central de Cooperativas de Crédito Ltda, pelas normas internas próprias, tendo:

- I. Sede e administração situada no Calçadão Heitor Villa Lobos, nº 3613, Setor Institucional, CEP: 76.872-866, na cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia;
- II. Foro jurídico na cidade de Ariquemes - RO;
- III. Área de ação – Circunscrita aos seguintes municípios do Estado de Rondônia: Alto Paraíso, Ariquemes, Buritis, Cacaúlândia, Cacoal, Campo Novo de Rondônia, Candeias do Jamari, Cujubim, Guajará-Mirim, Itapuã D'Oeste, Monte Negro, Nova Mamoré, Porto Velho, Rio Crespo e todos os municípios do Estado do Amazonas.
- IV. Área de Admissão de associados – Circunscrita à República Federativa do Brasil.
- V. Prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

TÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º. A Cooperativa tem por objeto social:

- I. O desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;
- II. Proporcionar, por meio da mutualidade, assistência financeira que atenda às necessidades específicas dos associados, buscando apoiar e aprimorar a produção, a produtividade e a qualidade de vida, bem como a comercialização e a industrialização dos bens produzidos;
- III. Formação educacional dos associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.
- IV. A cooperativa poderá ser dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa desde que haja, de forma expressa, autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

Parágrafo Único. A Cooperativa é politicamente neutra e não faz discriminação religiosa, racial ou social.

TÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 3º. Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas físicas que concordem com o presente Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidas, residam ou possuam negócios ou empreendimentos na área de ação e admissão da Cooperativa.

§ 1º. Podem também associar-se as pessoas jurídicas e entes despersonalizados, que possuam negócios, empreendimentos, sucursal ou filial na área de ação e admissão da Cooperativa.

§ 2º. O filho ou dependente legal de associados, menor de 18 (dezoito) anos, poderá associar-se, desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, restringindo-se às operações de acúmulo de capital social e aplicação financeira, sendo-lhe vedada, a realização de outras operações financeiras, a ocupação de cargos eletivos, o direito de votar e ser votado.

§ 3º. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º. Para associar-se à Cooperativa, o candidato preencherá proposta de admissão. Verificadas as declarações constantes da proposta e, se aceita pela Diretoria Executiva, o candidato integralizará o valor das quotas-partes de capital subscritas na forma prevista neste estatuto, e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

Art. 5º. Não podem ingressar na Cooperativa as instituições financeiras e as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam.

CAPÍTULO I DOS DIREITOS

Art. 6º. São direitos dos associados:

- I. Tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, através de seus delegados legalmente eleitos, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias em contrário;
- II. Sendo cooperado pessoa física, poderá ser votado para os cargos estatutários e delegados, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- III. Propor medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. Beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, de acordo com este estatuto e com as regras estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- V. Examinar e pedir informações atinentes às demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à Assembleia Geral;
- VI. Retirar capital, juros e sobras, nos termos deste estatuto;
- VII. Tomar conhecimento dos regulamentos internos da Cooperativa;
- VIII. Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

Parágrafo único. A igualdade de direito dos associados é assegurada pela Cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

CAPÍTULO II DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES

Art. 7º. São deveres e obrigações dos associados:

- I. Subscrever e integralizar as cotas parte de capital;
- II. Satisfazer pontualmente os compromissos perante a Cooperativa, reconhecendo contratos cooperativos e títulos executivos, assim como todos os instrumentos contratuais firmados;
- III. Cumprir as disposições deste estatuto e dos regulamentos internos e respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais e pelos dirigentes da Cooperativa;
- IV. Zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- V. Cobrir sua parte nas perdas apuradas, nos termos deste estatuto;
- VI. Ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor interesses individuais;
- VII. Não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não previstas nas propostas de empréstimos e permitir ampla fiscalização da aplicação;
- VIII. Movimentar, preferencialmente, economias e poupanças próprias na Cooperativa.

Art. 8º. O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das cotas parte de capital que subscreveu. Esta responsabilidade, que somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa, subsiste também para os demitidos, os

eliminados ou os excluídos, até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício que se deu o desligamento.

Parágrafo único. As obrigações contraídas com a Cooperativa por associados falecidos e aquelas oriundas das responsabilidades como associados, em face de terceiros, passam aos herdeiros.

Art. 9º. O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego.

CAPÍTULO III DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 10. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, por escrito.

Parágrafo Único. Em caso de solicitação de reingresso para cooperado demitido, o mesmo terá que cumprir obrigatoriamente, intervalo de 1 (um) ano desde a data da demissão e seu pedido de reingresso deverá ter aprovação de 2/3 dos membros efetivos do Conselho de Administração.

Art. 11. O Conselho de Administração eliminará o associado que, além dos motivos de direito:

- I. Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;
- II. Praticar atos que desabonem o conceito da Cooperativa;
- III. Faltar ao cumprimento das obrigações assumidas com a Cooperativa ou causar-lhe prejuízo;
- IV. Infringir os dispositivos legais ou deste estatuto, em especial, os previstos no artigo 7º.

Art. 12. A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião do Conselho de Administração e o fato que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro de Matrícula.

§ 1º. Cópia autenticada do termo de eliminação será remetida ao associado, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, dentro de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião em que ficou deliberada a eliminação.

§ 2º. O associado pode interpor recurso para a primeira Assembleia Geral que se realizar após a eliminação, que será recebido pelo Conselho de Administração, com efeito suspensivo.

§ 3º. O pedido de reingresso de cooperados eliminados do quadro da Cooperativa será levado para aprovação do Conselho de Administração e deverá ter 2/3 de votos favoráveis dos membros efetivos.

Art. 13. A exclusão do associado será feita por dissolução da pessoa jurídica, morte da pessoa física, incapacidade civil não suprida ou perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na Cooperativa.

Art. 14. Nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, o associado terá direito à restituição de seu capital integralizado acrescentadas as sobras ou deduzidas às perdas do correspondente exercício social, e compensados os débitos vencidos e vincendos junto à Cooperativa, bem como aqueles que o associado tenha assumido com terceiros mediante a corresponsabilidade desta.

Art. 15. Nos casos de desligamento de associado, a Cooperativa poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) entre o valor total do débito do associado desligado na Cooperativa e seu crédito oriundo das respectivas cotas parte.

Art. 16. Em sendo realizada a compensação citada no artigo anterior, à responsabilidade do associado desligado na Cooperativa perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social.

TÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 17. O capital social da Cooperativa será sempre realizado em moeda corrente nacional, dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é ilimitado quanto

ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, porém, ser inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º. Os associados ao serem admitidos, subscreverão um mínimo de 200 (duzentas) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais), sendo obrigatória a integralização de 50% no ato da admissão e o restante em até 10 meses a critério da Diretoria Executiva.

§ 2º. O associado no ato da admissão na cooperativa, nas condições prevista no artigo 3º parágrafo 2º, subscreverá e integralizará 100 (cem) quotas partes de R\$ 1,00 (um real) cada, equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), e para o aumento contínuo de capital será subscrito mensalmente e integralizado R\$ 100,00 (cem reais) até atingir o montante 1.000 (mil cotas), equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 3º. Fica vedado aos associados à redução da cota mínima efetivada no momento de sua admissão, ainda que parcialmente integralizada.

§ 4º. As quotas-partes do capital integralizado responderão como garantia das obrigações (operações de crédito) que o associado assumir com a Cooperativa.

§ 5º. Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/10 (um décimo) do total de quotas-partes.

Art. 18. A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados, podendo ser negociada, unicamente, em operações realizadas entre o associado e a Cooperativa.

Art. 19. A devolução total do capital social integralizado pelo associado será possível, apenas, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão e será realizada após aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento.

§ 1º. O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição da quota de capital seja feita em parcelas mensais iguais e sucessivas, a partir do mês em que se realizou a assembleia de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º. Ocorrendo o desligamento de associados em que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, a restituição poderá ser parcelada em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério do Conselho de Administração.

§ 3º. Eventuais débitos de associados deverão obrigatoriamente ser deduzidos do montante das respectivas cotas-partes, em caso de devolução do capital.

§ 4º. Os herdeiros ou sucessores têm direito a receber o capital e demais créditos do associado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, mediante apresentação formal de partilha judicial ou escritura de inventário extrajudicial, antes ou após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o óbito, mediante deliberação do Conselho de Administração, conforme disposto neste artigo.

Art. 20. O associado poderá, ainda, nos termos do disposto no parágrafo segundo deste artigo, efetuar resgate parcial de quotas de capital, mediante requerimento dirigido a Diretoria Executiva da Cooperativa, cabendo a esta, deferir ou não o pedido, levando em consideração, se o associado mantém o número mínimo de quotas-partes de capital.

§ 1º. O resgate eventual ou parcial de quotas-partes para a liquidação ou amortização de obrigações na Cooperativa, poderá ocorrer após aprovação da Diretoria Executiva, que observará e definirá os critérios necessários para deferimento do resgate, observando os critérios de conveniência, oportunidade e limites legais, normativos e estatutários.

§ 2º. No deferimento do pedido de resgate eventual de quotas de capital a Diretoria Executiva deverá observar, dentre outros, os seguintes critérios:

- a) O capital remanescente não poderá ser inferior ao capital mínimo exigido para associação.
- b) Cumprimento dos limites mínimos estabelecidos pela regulamentação em vigor para o capital e patrimônio líquido da Cooperativa;
- c) Manutenção da estabilidade inerente à natureza de capital fixo da Cooperativa;

d) Fica vedada a adoção de capital rotativo, assim caracterizado o registro em contas de patrimônio líquido, de recursos captados em condições semelhantes à de depósitos à vista ou a prazo;

e) Outros critérios que, obedecido este estatuto e a regulamentação pertinente, vierem a ser estabelecidos em regulamentação própria.

TÍTULO V DO BALANÇO, DAS SOBRES, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS

Art. 21. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão apurados semestralmente, em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, devendo, também, ser apurados balancetes de verificação mensais.

§ 1º. Das sobras líquidas apuradas no exercício, serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. No mínimo 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- II. No mínimo 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.

§ 2º. As sobras líquidas, depois de deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios ficarão à disposição da Assembleia Geral.

§ 3º. Os prejuízos, verificados no decorrer do exercício, serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se este for insuficiente, mediante rateio entre os associados, e prévia deliberação pela Assembleia Geral, na razão direta dos serviços usufruídos.

Art. 22. Reverterão em favor do Fundo de Reserva os auxílios ou doações sem destinação específica.

Art. 23. Reverterão em favor do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social – FATES as receitas provenientes de ganho de capital quando da venda de bens de qualquer natureza que a Cooperativa tenha recebido em dação de pagamento.

Art. 24. O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

Art. 25. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES destina-se à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa, de acordo com as diretrizes do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

Art. 26. Os fundos obrigatórios são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da Cooperativa, ocasião em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

Art. 27. Além dos fundos previstos no artigo 21, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação.

TÍTULO VI DAS OPERAÇÕES

Art. 28. A Cooperativa pode realizar as seguintes operações e atividades, além de outras estabelecidas na regulamentação em vigor:

- I. Captar, exclusivamente de associados, recursos e depósitos sem emissão de certificado;
- II. Obter captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, ressalvados a captação de recursos dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, as operações realizadas com outras instituições financeiras, inclusive por meio de depósitos interfinanceiros e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração, nos termos da legislação vigente.
- III. Receber recursos oriundos de fundos oficiais e, em caráter eventual, recursos isentos de remuneração ou a taxas favorecidas, de qualquer entidade, na forma de doações, empréstimos ou repasses;
- IV. Conceder créditos e prestar garantias, somente a associados, inclusive em operações realizadas ao amparo da regulamentação do crédito rural em favor de associados produtores rurais;
- V. Aplicar recursos no mercado financeiro, inclusive em depósitos à vista e depósitos interfinanceiros, observadas as restrições legais e regulamentares específicas de cada aplicação;
- VI. Proceder à contratação de serviços com o objetivo de viabilizar a compensação de cheques e as transferências de recursos no sistema financeiro, de prover necessidades de funcionamento da instituição ou de complementar os serviços prestados pela Cooperativa aos associados;

VII. Prestar os seguintes serviços, visando ao atendimento a associados e a não associados:

- a) cobrança, custódia e serviços de recebimentos e pagamentos por conta de terceiros a pessoas físicas e entidades de qualquer natureza, inclusive as pertencentes aos poderes públicos das esferas federal, estadual e municipal e respectivas autarquias e empresas;
- b) correspondente no País, nos termos da regulamentação em vigor;
- c) colocação de produtos e serviços oferecidos por bancos cooperativos, inclusive os relativos a operações de câmbio, bem como por demais entidades controladas por instituições integrantes do sistema cooperativo a que pertença, em nome e por conta da entidade contratante, observada a regulamentação específica;
- d) distribuição de recursos de financiamento do crédito rural e outros sujeitos a legislação ou regulamentação específicas, ou envolvendo equalização de taxas de juros pelo Tesouro Nacional, compreendendo formalização, concessão e liquidação de operações de crédito celebradas com os tomadores finais dos recursos, em operações realizadas em nome e por conta da instituição contratante.

§ 1º. As operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos, serão praticadas, exclusivamente, com os associados.

§ 2º. As operações obedecerão à normatização instituída pelo Conselho de Administração, o qual fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

Art. 29. A sociedade somente pode participar do capital de:

- I. Cooperativas centrais de crédito;
- II. Instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;
- III. Cooperativas, ou controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e no fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;
- IV. Entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

TÍTULO VII **DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

Art. 30. A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva; e
- IV. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 31. A Assembleia Geral de Associados delegados, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da *Cooperativa*, tendo poderes dentro dos limites da lei e deste estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 2º. A Assembleia Geral poderá ser suspensa, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício e, que seja respeitada a pauta constante no edital. Para a continuidade da assembleia é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

Art. 32. Os associados serão representados nas Assembleias Gerais, por delegados que tenham a qualidade de associados no gozo de seus direitos sociais e que não exerçam cargos eletivos na Cooperativa.

§ 1º. Serão eleitos pelos associados de cada unidade de atendimento, um delegado e um Suplente para cada grupo de, no mínimo, 400 (quatrocentos) associados, não se admitindo frações, compreendendo cada Ponto de Atendimento – PA existente nos municípios que constam do artigo 1º, inciso III, deste Estatuto.

§ 2º. Em caso de abertura de novo Ponto de Atendimento, será realizada eleição para compor quadro de delegados para representar o PA nas Assembleias, com prazo de mandato igual aos delegados com mandato vigente, de acordo com a proporcionalidade do parágrafo primeiro.

§ 3º. O mandato do delegado e respectivo suplente terá a duração de quatro anos, podendo serem reeleitos.

§ 4º. A eleição dos delegados e Suplentes será realizada no último trimestre do ano civil, anterior ao término do mandato, nos termos e condições estabelecidos pelo regimento eleitoral específico.

§ 5º. Os Suplentes substituem os delegados em seus impedimentos.

§ 6º. A eleição dos delegados e Suplentes de cada grupo é livre, devendo a inscrição dos candidatos ser realizada com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da eleição.

§ 7º. Dentre os inscritos serão eleitos, em um único turno, o delegado e o Suplente, sendo que, os mais votados ocuparão a função de delegados titulares e, após o preenchimento de todas essas vagas, os mais votados, em ordem decrescente, ocuparão as vagas de delegados suplentes.

Art. 33. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. Afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. Publicação em jornal de circulação regular; e
- III. Comunicação aos associados por intermédio de circulares.

§ 1º. Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

§ 2º. A convocação poderá ser feita pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por qualquer dos órgãos de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, no prazo de 5 (cinco) dias, por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados delegados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 34. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverá constar:

- I. A denominação da Cooperativa, seguida da expressão Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

- II. O dia e a hora da reunião em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. A sequência ordinal das convocações e quórum de instalação;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;
- V. O número de associados delegados existentes na data da expedição do edital, de forma a possibilitar o cálculo do quórum de instalações;
- VI. A data, o nome, o cargo e a assinatura dos administradores, dos conselheiros fiscais, dos liquidantes ou dos associados delegados que fizeram a convocação.

Parágrafo único. No caso de convocação realizada por associados delegados, o edital deverá ser assinado, no mínimo, por 50% (cinquenta) por cento dos signatários do documento que a solicitou.

Art. 35. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, que será apurado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados delegados, em primeira convocação;
- II. Metade mais um do número de associados delegados, em segunda convocação; e
- III. Com no mínimo de 10 (dez) associados delegados, em terceira e última convocação.

Parágrafo único. Cada associado delegado presente, pessoa física, terá direito somente a um voto.

Art. 36. Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Vice-Presidente, podendo os demais ocupantes de cargos estatutários, serem convidados a participar da mesa.

§ 1º. Na ausência do Presidente, os trabalhos serão conduzidos pelo Vice-Presidente.

§ 2º. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado delegado escolhido na ocasião.

§ 3º. O condutor dos trabalhos poderá indicar um empregado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

Art. 37. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados delegados, não poderão votar nos assuntos que a eles se refiram, direta ou indiretamente, entre os quais o da prestação de contas e da fixação de honorários/gratificações e cédulas de presença, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 1º. Nas assembleias gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório de Gestão, das peças emitidas pela Auditoria externa e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado delegado para presidir a reunião durante os debates e a votação da matéria.

§ 2º. O presidente indicado escolherá, entre os associados delegados, um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na ata.

§ 3º. Transmitida à direção dos trabalhos, o presidente e os demais ocupantes de órgãos estatutários deixarão à mesa, permanecendo no recinto, à disposição da assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Art. 38. As deliberações da Assembleia Geral poderão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

§ 1º. As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos delegados presentes, com direito a votar, tendo cada associado delegado um voto, vedada a representação por meio de mandatários.

§ 2º. Durante o mandato, os delegados não poderão ser eleitos para outros cargos sociais na Cooperativa, remunerados ou não.

§ 3º. Os delegados, para comparecimento às assembleias gerais, terão cobertura financeira da Cooperativa para passagens, diárias de hotel e traslado, não recebendo, entretanto, qualquer remuneração pela presença.

§ 4º. Os associados que não sejam delegados poderão comparecer às assembleias gerais, sendo, contudo, privados de voz e voto.

§ 5º. Em princípio, a votação será por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, conforme previsto em regulamento interno.

§ 6º. As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados delegados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos enumerados no artigo 43 deste estatuto, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados delegados presentes.

§ 7º. Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral deverão constar de ata lavrada em livro próprio, a qual lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia, por, no mínimo, 03 (três) associados delegados presentes e, ainda, por quantos mais o quiserem.

§ 8º. Deve, também, constar da ata da Assembleia Geral, nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira de identidade, data de nascimento, endereço completo, órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato dos eleitos, bem como, no caso de reforma de estatuto social, a transcrição integral dos artigos reformados.

Art. 39. É, ainda, de competência das Assembleias Gerais, a destituição dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração, da direção ou da fiscalização da entidade, poderá a Assembleia Geral designar administradores, até a posse dos novos, cuja eleição será efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 40. As decisões sobre destituição, recursos e eleição para os cargos estatutários, desde que exista mais de uma chapa inscrita, serão tomadas em votação secreta.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 41. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) Relatório da gestão;
 - b) Balanço;
 - c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
- II. Destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas;
- III. Eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV. A fixação do valor dos honorários, das gratificações e da cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V. Autorizar a alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;
- VI. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 43 deste estatuto.

Parágrafo único. A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 42. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 43. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do Estatuto Social;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança do objeto social;
- IV. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. Contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados delegados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 44. São órgãos de administração da Cooperativa:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 45. A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, composta de 09 (nove) membros, tendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e mais 05 (cinco) Conselheiros Efetivos e 02 (dois) Conselheiros Suplentes, todos associados, eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º. Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si até o 2º grau em linha reta ou colateral.

§ 2º. É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência da Cooperativa, participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de empresas de fomento mercantil, excetuadas as cooperativas de crédito.

§ 3º. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção, ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

§ 4º. Os membros do Conselho de Administração, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 5º. A Assembleia Geral poderá destituir os membros do Conselho de Administração a qualquer tempo.

Art. 46. Constituem condições básicas para o exercício de cargos do Conselho de Administração da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. Ter reputação ilibada;
- II. Não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central

do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

III. Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas ao protesto de títulos, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

IV. Não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente.

Art. 47. O mandato do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, sendo obrigatório ao término de cada período a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 48. Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 1º. Verificando-se a um só tempo as faltas do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho de Administração indicará substituto, dentre seus membros efetivos.

§ 2º. Ocorrendo vacância do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, os conselheiros efetivos, entre eles, designarão sucessor que cumprirá apenas o tempo remanescente do mandato do Presidente ou do Vice-Presidente.

§ 3º. Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Presidente ou o Vice-Presidente ou, ainda, os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 4º. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

§ 5º. Constituem, entre outras hipóteses de vacância do cargo eletivo:

I. Morte;

- II. Renúncia;
- III. Não comparecimento, sem justificativa devidamente comprovada e aceita pelos demais membros do Conselho, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social.

Art. 49. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- I. Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal;
- II. Delibera, validamente, com a presença da maioria dos votos dos seus membros, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate observado quanto ao voto de desempate do Presidente a previsão do parágrafo único deste artigo;
- III. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho de Administração presentes.

Parágrafo único. O Presidente somente votará quando, depois de colhido os votos dos demais conselheiros, o resultado da votação estiver empatado, votando, então com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

Art. 50. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites legais e deste estatuto, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. Fixar a orientação geral dos negócios da Cooperativa;
- II. Contratar, reconduzir ou demitir os diretores e fixar-lhes as atribuições, observadas as disposições contidas no estatuto;
- III. Fiscalizar a gestão dos diretores;
- IV. Examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Cooperativa;
- V. Solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- VI. Convocar a assembleia geral;

- VII.** Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- VIII.** Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir;
- IX.** Autorizar, se o estatuto não dispuser em contrário, a alienação de bens do ativo não circulante e a constituição de ônus reais;
- X.** Escolher e destituir os auditores externos;
- XI.** Deliberar sobre o pagamento dos juros sobre o capital integralizado, limitado ao valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, ou outra que vier a substituí-la na forma da lei;
- XII.** Fixar, periodicamente, os montantes e os prazos máximos dos empréstimos, bem como a taxa de juros e outros referentes, de modo a atender o maior número possível de associados;
- XIII.** Estabelecer a política de investimento;
- XIV.** Estabelecer normas de controle das operações e verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa, por meio dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;
- XV.** Aprovar as despesas de administração e fixar taxas de serviços, elaborando orçamentos para o exercício;
- XVI.** Deliberar sobre a admissão, a eliminação ou a exclusão de associados;
- XVII.** Regulamentar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se parcial;
- XVIII.** Decidir sobre a venda de bens móveis e de bens imóveis não destinados ao uso próprio da sociedade;
- XIX.** Deliberar sobre a alocação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);
- XX.** Aprovar o Regimento Interno, o Regimento Eleitoral e os demais Regulamentos e Manuais da Cooperativa;
- XXI.** Estabelecer regras em casos omissos, até posterior deliberação da Assembleia Geral;
- XXII.** Examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal, pelas Auditorias e pelo Banco Central do Brasil, e determinar medidas visando às apurações e as providências cabíveis;

- XXIII.** Acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e CrediSIS Central de Cooperativas de Crédito Ltda;
- XXIV.** Autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;
- XXV.** Examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da Cooperativa ou normativos internos.
- XXVI.** Na impossibilidade do atendimento ao previsto no artigo 55 item XVI, o presidente e/ou vice-presidente representará a cooperativa em caráter temporário até a reposição do quadro de diretor.
- XXVII.** Constituir e aprovar o Estatuto e Regimento Interno da Fundação e destinar recursos necessários para sua criação e manutenção.

Art. 51. São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- I.** Representar a CREDISIS CREDIARI com direito a voto, nas reuniões e nas assembleias gerais da CrediSIS Central de Cooperativas de Crédito Ltda;
- II.** Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III.** Facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;
- IV.** Permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;
- V.** Tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;
- VI.** Convocar a Assembleia Geral e presidi-la;
- VII.** Proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria Executiva;
- VIII.** Proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

- IX.** Assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;
- X.** Decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- XI.** Permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra na pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
- XII.** Salvar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;
- XIII.** Designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;
- XIV.** Alienar em conjunto com um diretor, bens móveis que estejam em nome da cooperativa ou que tenha sido recebido em dação de pagamento, podendo representar a cooperativa junto aos cartórios e Departamento Estadual de Trânsito no Brasil;
- XV.** Alienar em conjunto com um diretor, bens imóveis recebidos em dação de pagamento;
- XVI.** Aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o Presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

Art. 52. É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as competências e as atribuições do presidente, na forma prevista neste Estatuto Social, quando substituí-lo.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 53. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração é composta por 03 diretores, sendo um Diretor Executivo, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro.

Parágrafo único. O Conselho de Administração, por maioria simples, poderá destituir os membros da Diretoria Executiva, a qualquer tempo.

Art. 54. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, e se estenderá até a posse dos seus substitutos, podendo haver, a critério do Conselho de Administração recondução.

§ 1º. Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos o diretor executivo será substituído pelo diretor administrativo e este pelo diretor financeiro, o qual, ainda, poderá ser substituído por conselheiro escolhido pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Caberá ao Conselho de Administração proceder ao preenchimento das vagas que vierem a ocorrer nos cargos da Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto Social.

Art. 55. Compete a Diretoria Executiva atendidas as deliberações do Conselho de Administração:

- I. Administrar os serviços e as operações da Cooperativa;
- II. Regulamentar os serviços administrativos da Cooperativa;
- III. Prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados;
- IV. Informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da Cooperativa;
- V. Adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;
- VI. Adotar medidas para saneamento dos apontamentos da Central, da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;
- VII. Contratar e autorizar a contratação de gerentes técnicos ou comerciais, bem como de empregados, mesmo que não pertençam ao quadro de associados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral;

- VIII.** Fixar as atribuições e os salários dos contratados;
- IX.** Autorizar a assunção de obrigações, compromissos e direitos;
- X.** Contratar prestadores de serviços de caráter eventual ou não;
- XI.** Fixar atribuições, alçadas e responsabilidades aos gerentes e aos empregados;
- XII.** Avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;
- XIII.** Estabelecer e zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os funcionários;
- XIV.** Zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;
- XV.** Aprovar a admissão de cooperados, facultando a Diretoria Executiva o encaminhamento para aprovação do Conselho Administração;
- XVI.** Representar institucionalmente nos polos ativo e passivo junto aos órgãos públicos e privados, individualmente, e perante às instituições financeiras sempre conjuntamente por dois diretores;
- XVII.** Outorgar mandato a empregado da Cooperativa, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;
- XVIII.** Outorgar, isoladamente, mandato *ad judicium* a advogado empregado ou contratado;
- XIX.** Fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa.
- XX.** Subsidiar o Conselho de Administração no processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de riscos.

Art. 56. Compete ao Diretor Executivo:

- I.** Supervisionar as operações e atividades da Cooperativa e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;
- II.** Representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas ao Conselho de Administração;

- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. Coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas dos órgãos da administração, ao término do exercício social, para apresentação à Assembleia Geral;
- V. Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- VI. Supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- VII. Informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- VIII. Desenvolver outras atribuições que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração;
- IX. Executar outras atividades não previstas neste estatuto.

Art. 57. Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- II. Executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- III. Orientar a execução e acompanhar a contabilidade e a elaboração das demonstrações financeiras da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- IV. Decidir, em conjunto com o diretor executivo, sobre a admissão e a demissão de pessoal;
- V. Coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir ao Conselho de Administração as medidas que julgar convenientes;
- VI. Lavrar ou coordenar a lavratura das atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- VII. Assessorar o diretor executivo nos assuntos a ele competentes;

- VIII. Orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- IX. Substituir o diretor executivo e o diretor financeiro, quando necessário;
- X. Desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;
- XI. Executar outras atividades não previstas neste estatuto, em conjunto com o diretor executivo e financeiro.

Art. 58. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Dirigir as funções correspondentes às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito e outras regimentais);
- II. Executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- III. Executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, análises de rentabilidade, etc.);
- IV. Zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- V. Acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para regularização;
- VI. Elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- VII. Assessorar o diretor executivo nos assuntos a ele competentes;
- VIII. Orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- IX. Substituir o diretor executivo e administrativo, quando necessário;
- X. Desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;
- XI. Executar outras atividades não previstas neste estatuto, em conjunto com o diretor executivo e administrativo.

Art. 59. O mandato outorgado pelos diretores não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato “ad-juditia”.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 60. A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, observada a renovação de, ao menos, 2 (dois) membros a cada eleição, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal, e seu mandato se estende até a posse dos seus substitutos;

§ 2º. A Assembleia Geral poderá destituir os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo;

§ 3º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados neste estatuto, os parentes dos membros do Conselho de Administração até 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Art. 61. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. As reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;
- II. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas no Livro de Atas do Conselho Fiscal, assinadas pelos presentes.

IV. Será pago uma cédula de presença mensal aos Conselheiros Fiscais Efetivos e ao Suplente, quando este substituir o Conselheiro Efetivo, nas reuniões ordinárias do Conselho Fiscal.

§ 1º. As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral;

§ 2º. Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador incumbido de convocar e de dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário para lavrar as atas;

§ 3º. Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião;

§ 4º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos fiscais presentes;

§ 5º. Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto e a cédula de presença;

§ 6º. Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos.

Art. 62. Compete ao Conselho Fiscal:

- I.** Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II.** Opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;
- III.** Analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa;

- IV.** Opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;
- V.** Convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI.** Convocar assembleia geral, por deliberação da maioria de seus membros, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- VII.** Comunicar, por meio qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à assembleia geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- VIII.** Verificar os controles sobre valores e documentos sob custódia da Cooperativa;
- IX.** Avaliar a execução da política de empréstimos e a regularidade do recebimento de créditos;
- X.** Inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;
- XI.** Aprovar o próprio regimento interno;
- XII.** Convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste estatuto.

§ 1º. No desempenho das funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações dos diretores ou dos colaboradores da Cooperativa.

§ 2º. Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares praticados pelos administradores da Cooperativa, caso não advertam, sobre tais anormalidades, em tempo hábil, ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, caso aquele conselho não tome as providências corretivas cabíveis.

Art. 63. O Conselho Fiscal, sempre que julgar conveniente poderá solicitar ao Conselho de Administração a contratação de profissionais para assessorá-lo no cumprimento das obrigações estatutárias.

TÍTULO VIII

DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS E DO

PROCESSO ELEITORAL NA COOPERATIVA

CAPÍTULO I

DA RESPONSABILIDADE

Art. 64. Os componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 65. Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer associado, a Cooperativa, por intermédio dos dirigentes, ou representada por delegado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a responsabilidade.

Art. 66. Os administradores da Cooperativa respondem solidariamente pelas obrigações assumidas durante a gestão, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único – A responsabilidade solidária se circunscreverá ao montante dos prejuízos causados.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 67. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na Cooperativa e para delegados está disciplinado em regulamentos próprios, e obrigatoriamente, deverão ser observados e cumpridos por todos os candidatos.

Art. 68. A posse dos eleitos para os cargos estatutários somente se dará após a homologação dos nomes pelo Banco Central do Brasil.

TÍTULO IX

DO SISTEMA INTEGRADO PELA CREDISIS - CENTRAL DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO LTDA

Art. 69. O sistema de cooperativas de crédito o qual está cooperativa singular é associada, é integrado pela CREDISIS - CENTRAL DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO LTDA, cooperativa central, e pelas cooperativas singulares associadas à Central, e

pelas instituições vinculadas a esse Sistema. O Sistema CREDISIS se caracteriza como conjunto, por via de princípios, de diretrizes, de planos, de programas e de normas deliberados pelo Conselho de Administração da CREDISIS CENTRAL, aplicáveis às cooperativas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades, de acordo com a legislação aplicável a cada integrante.

Parágrafo único. A marca “CREDISIS” é de propriedade da CREDISIS CENTRAL e o uso pela Cooperativa se dará nas condições previstas no respectivo contrato de cessão do uso da marca e nas normas emanadas pela CREDISIS CENTRAL.

Art. 70. O Sistema é integrado pela Cooperativa, pela CREDISIS CENTRAL e pelas singulares à Central associadas.

Parágrafo único. As ações da Cooperativa, definidas neste estatuto, são coordenadas pela Central, que representa o Sistema como um todo, de acordo com as diretrizes traçadas, perante o segmento cooperativo nacional, o Banco Central do Brasil, o (s) banco(s) conveniado(s) e demais organismos governamentais e privados.

Art. 71. Cabe a Cooperativa acatar e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral e as diretrizes, as regulamentações e os procedimentos instituídos por meio de normas, de regulamentos, de regimentos e do Estatuto Social da Central, à qual a Cooperativa é associada, em especial permitir que a referida Central tenha acesso a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, de quaisquer espécies, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza.

Parágrafo único. A Cooperativa implantará os controles internos com base nos manuais do Sistema, acatando as recomendações oriundas da Central.

Art. 72. A Central ficará autorizada, quando da associação pela Cooperativa, a:

- I. Supervisionar o funcionamento, verificando o cumprimento da legislação e regulamentação em vigor e das normas próprias do sistema cooperativo;
- II. Adotar medidas para assegurar o cumprimento das normas em vigor referentes à implementação de sistemas de controles internos e à certificação de empregados;

- III. Promover a formação e a capacitação permanente dos membros de órgãos estatutários, gerentes e associados, bem como dos integrantes da equipe técnica da cooperativa;
- IV. Recomendar e adotar medidas visando ao restabelecimento da normalidade do funcionamento, em face de situações de inobservância da regulamentação aplicável ou que acarretem risco imediato ou futuro;
- V. Coordenar, com os poderes inerentes, à participação da Cooperativa e demais Cooperativas Filiadas no Sistema de Pagamentos Brasileiro e no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, inclusive em nome delas firmando compromisso de honrar as obrigações daí decorrentes e as contraídas por movimentações na conta “RESERVA BANCÁRIA” do banco conveniado ou na Conta Liquidação da Cooperativa Central junto ao Banco Central do Brasil, e a utilização de linhas de liquidez, podendo determinar, por decisão do Conselho de Administração, a exclusão da Cooperativa se deixar de cumprir qualquer das regras previstas no convênio específico;
- VI. Realizar, com os poderes inerentes, à centralização financeira das disponibilidades líquidas das Cooperativas Filiadas, representadas por todos os recursos e valores de conta própria destas e aqueles captados sob qualquer forma e não repassados aos seus associados, cujas operações deverão ser processadas diariamente, buscando maximizar a rentabilidade, com riscos reduzidos.

Parágrafo único. A filiação à Cooperativa Central importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio líquido, em relação às obrigações previstas nos incisos V e VI, bem como importa em adesão ao sistema de garantias recíprocas, na forma do disposto no Estatuto Social da Cooperativa Central, relativamente às operações de crédito e aos repasses de recursos oficiais e privados realizados entre a Cooperativa Central e suas Cooperativas Filiadas.

Art. 73. Para participar do processo de centralização financeira, a sociedade deverá estruturar-se adequadamente, segundo orientações emanadas da Central.

Art. 74. A **CrediSIS CrediAri – Cooperativa de Crédito Ltda**, como associada à CREDISIS CENTRAL, responde na qualidade de devedora solidária e principal pagadora pelas obrigações contraídas pela CREDISIS CENTRAL perante o BNDES e ao FINAME, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

TÍTULO X DA OUVIDORIA

Art. 75. A Ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos usuários dos produtos e dos serviços oferecidos pela Cooperativa e de atuar como canal de comunicação entre essa instituição e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Parágrafo único: A Ouvidoria da Cooperativa é compartilhada à CrediSIS Central de Cooperativas de Crédito Ltda, cabendo a esta, a constituição de componente organizacional de ouvidoria."

TÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 76. A Cooperativa dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a continuidade da Cooperativa.

§ 1º. Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretará a dissolução da Cooperativa:

- I. A alteração da forma jurídica;
- II. A redução do número de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidas as condições mínimas de número de associados e de capital social;
- III. O cancelamento da autorização para funcionar;
- IV. A paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 2º. Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da Cooperativa poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não a realize por iniciativa própria.

Art. 77. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem a liquidação da Cooperativa;

§ 1º. A Assembleia Geral, no limite das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.

§ 2º. Em todos os atos e operações os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão "em liquidação".

§ 3º. O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após anuência do Banco Central do Brasil.

Art. 78. A dissolução da Sociedade importará, também, no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro na Junta Comercial de Rondônia.

Art. 79. Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como poderão praticar os atos e as operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo único – Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembleia, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80. Dependem da prévia aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela Cooperativa, referentes a:

- I. Eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II. Reforma do Estatuto Social;
- III. Mudança do objeto social;
- IV. Fusão, incorporação ou desmembramento;

V. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

Art. 81. Os prazos previstos nesse estatuto serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

**As reformas neste Estatuto foram aprovadas na Assembleia Geral
Extraordinária de 14/04/2023.**